

mico, exercida em caráter temporário por Sylvia Maria Carvalho Dias, R.G. 8.130.747, junto ao Instituto Biológico, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A servidora referida no artigo anterior fica sujeita ao Regime de Tempo Integral, a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — O título de admissão da servidora abrangido por este Decreto será apostilado para declarar o novo regime de trabalho da função por ela exercida, que fica com a denominação acrescida da expressão — Pesquisador Científico.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 1975.

Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 6.396 DE 8 DE JULHO DE 1975**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção do Trevo de Assis, no cruzamento da Rodovia SP-270 com as Rodovias SP-284 e SP-333, na altura do km 448 da SP-270

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial os bens imóveis caracterizados na planta cadastral geral n.º TOP — 27.795, necessários à construção do Trevo de Assis, no cruzamento da Rodovia SP-270 com as Rodovias SP-284 e SP-333, na altura do km 448 da SP-270, conforme projeto aprovado em 1.º de abril de 1975, às fls. 90 dos autos 129.632/DER/1969.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto de 17 de abril de 1972, em virtude de modificação do projeto.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 1975.  
Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 6.397, DE 8 DE JULHO DE 1975**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., terras, benfeitorias e mais bens imóveis situados no Município de Bauru, necessárias à construção da Variante Bauru-Garça

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do Artigo 34 da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública a fim de serem desapropriadas pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, as áreas de terreno suplementares e eventuais benfeitorias, situadas no município de Bauru, necessárias à construção da variante Bauru-Garça, configuradas nas plantas elaboradas pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA, que seguem:

Planta 2868/201, com área de 1.119,50m<sup>2</sup> (um mil cento e dezenove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) que consta pertencer a Belmiro Barra Vieira.

Planta 2869/201, com área de 3.401,00m<sup>2</sup> (três mil, quatrocentos e um metros quadrados) que consta pertencer a Cândida Conceição Pereira.

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo 1.º são declaradas de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas para execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 1975.  
Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

**DECRETO N.º 6.398, DE 8 DE JULHO DE 1975**

Integra cargos do Quadro do Ensino no Quadro da Secretaria da Educação

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam integrados no Quadro da Secretaria da Educação, nos termos do artigo 5.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 114, de 13 de novembro de 1974, os cargos abaixo discriminados pertencentes ao Quadro do Ensino da mesma Secretaria mantidas suas respectivas Partes Tabelas:

Diretor Geral — referência CD-14  
Chefe de Serviço — referência CD-10  
Diretor Administrativo — referência CD-5  
Inspetor — referência 12  
Diretor Técnico do Ensino Rural — referência CD-9  
Professor Fiscal de Internato — referência 16  
Mestre de Ofício — referência 16  
Secretário (Estabelecimento de Ensino Médio) — referência 19  
Secretário de Delegacia de Ensino — referência 19  
Mestre de Obras — referência 13  
Nutricionista — referência 20  
Servente — referência 4  
Continuo-Porteiro — referência 5

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 1975.  
Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 6.399, DE 8 DE JULHO DE 1975**

Suspende os efeitos do Decreto n.º 5.771, de 4 de março de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o artigo 2.º da Lei Federal n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, determina que os estabelecimentos de ensino sejam organizados com critérios que assegurem a plena utilização dos recursos materiais e humanos, sem duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

Considerando que se desenvolvem projetos relativos à redistribuição da rede física e modelos administrativo e pedagógicos das unidades de ensino de 1.º e 2.º graus, face à implantação da reforma instituída pela Lei Federal n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971;

Considerando que a coordenação de todas as funções e serviços dentro da nova estrutura escolar implica no aproveitamento de recursos e pessoal disponíveis,

Decreta:

Artigo 1.º — Até que sejam implantados os modelos pedagógico e administrativo da escola de 1.º e 2.º graus da rede oficial fica suspensa a aplicação do Decreto n.º 5.771, de 4 de março de 1975.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 1975.  
Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

**DECRETO N.º 6.400, DE 8 DE JULHO DE 1975**

Inclui os nomes dos Drs. Wilson Pedro Speridião e José Marchini de Oliveira no Grupo de Coordenação para o Desenvolvimento da Campanha Nacional Contra a Meningite Meningocócica — CAMEM-SP nas regiões de Bauru, Marília e parte de Campinas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído no Grupo de Coordenação para o desenvolvimento da Campanha Nacional Contra a Meningite Meningocócica — CAMEM-SP — nas regiões de Bauru, Marília e parte de Campinas, os nomes do Dr. Wilson Pedro Speridião, como Supervisor Geral da Vacinação e do Dr. José Marchini de Oliveira, como Assistente de Reconhecimento e Instalação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 1975.  
Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 6.401, DE 8 DE JULHO DE 1975**

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participação em simpósios de nível cultural

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período de 8 a 16 de agosto próximo futuro, para que servidores públicos participem do "Ciclo de Estudos Euclidianos" e da "Maratona Intelectual", simpósios que se realizarão em São José do Rio Pardo, integrados na "Serrana Euclidiana", de iniciativa da Casa Euclidiana, da Coordenadoria do Patrimônio Cultural, organismo da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia.

Artigo 2.º — Para fruir da vantagem, deverão os interessados atender às prescrições insertas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, bem como comprovar, no serviço público, exercício de atividades culturais, funções universitárias, docentes, ou de algum modo vinculadas aos objetivos dos citados seminários.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José E. Mindlin, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 1975.  
Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 6.402, DE 8 DE JULHO DE 1975**

Autoriza afastamento de Servidores para participarem dos Jogos Estudantis Brasileiros, promovidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério de Educação e Cultura

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos da Administração centralizada e descentralizada, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação nos «Jogos Estudantis Brasileiros» a serem realizados no período de 4 a 22-7-75, na cidade de Brasília, sob os auspícios do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério de Educação e Cultura.

Artigo 2.º — Para fruição das vantagens previstas no artigo anterior, ficam os interessados sujeitos à observância das determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18-11-69, comprovando, essencialmente, sua qualidade de participante no certame a que se refere o presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 1975.  
Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 6.403, DE 8 DE JULHO DE 1975**

Autoriza o afastamento de servidores

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos da Administração centralizada e descentralizada, inclusive os abrangidos pela Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974 e os contratados pela «CLIA», alunos de Faculdades de Turismo, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação na «Operação Turismo», a ser promovida nas Regiões Administrativas do Estado, pela Secretaria de Esportes e Turismo, no período de 7 a 30 de julho de 1975.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados, dentro de 15 (quinze) dias, comprovar sua efetiva participação na «Operação», mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência, fornecido pela Coordenadoria de Turismo daquela Secretaria.

Parágrafo Único — A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos correspondentes aos dias de afastamento, que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 1975.  
Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador